

LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2009, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

Ementa: Dispõe sobre o valor da hora/aula e da carga horária dos professores da Rede Municipal do Carpina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A carga horária dos Professores de educação infantil e de 1ª a 4ª série do Município do Carpina, será de 150 hora/aula.

Parágrafo único – o professor de educação infantil e de 1ª a 4ª série, com magistério terá o valor da hora/aula inicial reajustado para R\$ 3,40(três reais e quarenta centavos).

Art.2º - A carga horária do professor de 5ª a 8ª série será até de 200(duzentas)hora/aulas

§ 1º - o valor da hora/aula do professor com licenciatura passa a ser de R\$ 4,08(quatro reais e oito centavos).

§ 2º - o valor da hora/aula do professor com especialização passa a ser de R\$ 4,89(quatro reais e oitenta e nove centavos).

§ 3º - o valor da hora/aula do professor com mestrado passa a ser de R\$ 5,86(cinco reais e oitenta e seis centavos).

§ 4º - o valor da hora/aula do professor com doutorado passa a ser de R\$ 7,03(sete reais e três centavos).

Art.3º - As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal deste exercício financeiro.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Carpina, Estado de Pernambuco, em 16 de janeiro de 2009



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO